

CONTRATO N° 051/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, n° 777, Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob N° 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariqueira-Açu, casado, engenheiro, portador do R.G. N° 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob N° 034.402.478-48, residente e domiciliado na Rua Carnaúba, n° 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga, São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a entidade **ICV – INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA**, com sede à Rua Rua Guará, n° 412, B° Flor da Vila, cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, CEP 11940-000, inscrita no CNPJ sob N° 09.268.215/0004-05, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ, brasileiro, separado, biomédico, portador do R.G. N° 14.054.215 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob N° 106.006.248-89, residente e domiciliado à Avenida Três de Março, n° 740 – M2, Bairro Aparecidinha, Sorocaba-SP, CEP 18087-180, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo a Dispensa de Licitação/Emergência N° 019/2013, a autorização constante do Processo N° 070/2013 e a proposta apresentada pela entidade, destinada a prestação de serviços de administração do Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1.993, especialmente as do artigo 24, inciso IV, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira –DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tem por objeto a prestação de serviços de administração do Pronto Atendimento Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal de Análises Clínicas com o fornecimento de Materiais de Enfermagem e Medicamentos para os Serviços do Pronto Atendimento da **CONTRATADA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade. É parte integrante deste Contrato o ANEXO TÉCNICO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda –DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento ao presente contrato, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas do ANEXO TÉCNICO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO TÉCNICO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2- Dar atendimento aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata o Artigo N° 108 da Lei Orgânica Municipal de 23 de junho de 2.004 e o Decreto Municipal N° 1.275 de 27 de junho de 2.013, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- 4.1- A responsabilidade de que trata este item, estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei N° 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor);

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____



5- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

5.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal de 23 de junho de 2.004 e o Decreto Municipal N° 1.275 de 27 de junho de 2.013;

6- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como das verbas rescisórias, resultantes da execução do Objeto desta avença;

7- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

8- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

9- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, transferindo-os para a municipalidade, no final do Contrato, para que a mesma possa mantê-los arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

10- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

12- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

13- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

15- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

16- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

17- Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações; e,

18- Manter-se regular com as obrigações para como o INSS e o FGTS.

Cláusula Terceira– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do Objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do Objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento;

3- Permitir à CONTRATADA o uso dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso; e,

4- Inventariar e avaliar o estado de conservação dos bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso.

Cláusula Quarta –DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados “in loco” por pessoal especializado da CONTRATADA, a partir de 24 de dezembro de 2013, sendo emitido um relatório e um balancete mensal das atividades desenvolvidas no período.

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





Cláusula Quinta –DO PREÇO

- 1- O valor mensal do Contrato será de R\$ 390.368,47 (Trezentos e Noventa Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos) mensais para um período 06(seis) meses, sendo que o valor global para os 06 (seis) meses será de R\$ 2.342.210,82 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Dez Reais e Oitenta e Dois Centavos); e,
- 2- No preço acordado entre as partes, estão incluídos todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços Objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta –DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1- O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, que deverá estar acompanhada do relatório e do balancete da CONTRATADA, sobre as atividades desenvolvidas no período. O documento fiscal somente será aceito, se emitido constando o CNPJ da CONTRATADA;
- 2- O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no dia 04 do mês subsequente aos serviços prestados; desde que a referida nota fiscal, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 03 (três) dias de antecedência;
- 3- O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, sob o N° 0001589-6, Operação 003 (conta jurídica), Agência N° 2757, Caixa Econômica Federal, Banco N° 104;
- 4- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado; e,
- 5- Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Sétima –DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas com recursos financeiros previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- ✓ Unidade Orçamentária 02.04.03 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Unidade Executora: 02.04.03 Funcional Programática: 10.3010018.2014 – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 142 – D.R. 01.
- ✓ Unidade Orçamentária 02.04.04 – Manutenção da Assistência Hospitalar Ambulatorial – Unidade Executora: 02.04.04 – Funcional Programática: 10.3020017.2013 – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 152 – D.R. 01.

Cláusula Oitava –DA VIGÊNCIA

- 1- O presente Contrato permanecerá vigente pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 24 de dezembro de 2013, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1.993.
- 2- Fica previamente estabelecido entre as partes que, caso a CONTRATANTE adquira condições que possibilitem outra solução que lhe seja mais viável, para a prestação de serviços ora contratada, tal fato deverá ser justificado e comunicado a empresa CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo 30(trinta) dias, sendo firmado entre as partes, um termo de rescisão amigável para fins de encerrar as obrigações recíprocas assumidas no presente instrumento.

Cláusula Nona –DA RESCISÃO

- 1- A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____



Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato N° 051/2013, de Dispensa de Licitação/Emergência N° 019/2013, Processo N° 070/2013 e da Proposta da CONTRATADA; e

2- Amigavelmente por qualquer das partes, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima –DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1- O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- d) rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

2- Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município.

Cláusula Décima Primeira –DO REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, pela Dispensa de Licitação/Emergência N° 019/2013, Processo N° 070/2013 e da Proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda – DAS DESPESAS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços previstos no ANEXO TÉCNICO – Descrição dos Serviços.

Cláusula Décima Terceira – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o Objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias para a perfeita prestação dos serviços, descritos como Objeto do Contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento;

2- Das Obrigações:

2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____

b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do Contrato;

2.2- Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste instrumento, a CONTRATADA deve:

a) responder por si, como também por seus sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente Contrato;

b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que se refere à prestação de serviços Objeto do presente Contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;

d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;

e) prestar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do Objeto contratual; e,

f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.

Cláusula Décima Quarta –DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 20 de dezembro de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO – Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

ICV – INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA
JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ
Procurador do ICV
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Vanéia Pereira Máximo Santos
RG N° 24.327.658-8 SSP/SP
CPF/MF N° 097.862.488-21

2ª Fabrício Dias da Cruz
RG N° 33.707.613-3 SSP/SP
CPF/MF N° 296.428.298-60

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP N° 156.582

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





ANEXO TÉCNICO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 1.1- A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade ambulatorial, de urgência/emergência e outros);
- 1.2- O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Diretoria Municipal da Saúde;
- 1.3- No caso dos atendimentos por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 06 (seis) horas;
- 1.4- O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com a indicação médica do serviço; e,
- 1.5- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no GIL – Gerenciador de Informações Locais e SIAB– Sistema de Informações Atenção Básica, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

2- ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (PRONTO ATENDIMENTO), ÀS ESPECIALIDADES E À ESF

- 2.1- Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Pronto Atendimento as pessoas que procurem tal serviço, seja de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada, dentro das especificidades e complexidades da capacidade instalada da unidade de Pronto Atendimento Municipal;
- 2.2- Para efeito de produção realizada, a CONTRATADA deverá informar todos os atendimentos realizados no setor de urgência/emergência independente de gerar ou não uma hospitalização;
- 2.3- Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de “observação” (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dito, não gerando nenhum registro para hospitalização;
- 2.4- Havendo a necessidade de transferência para serviço de maior complexidade ou hospitalização, a mesma deverá ser realizada através do Serviço de Regulação de acordo com o fluxo estabelecido pela Diretoria Municipal de Saúde;
- 2.5- Caracterização do Pronto Atendimento Municipal de Jacupiranga/SP:
Esta Unidade funcionará nas 24 horas do dia, durante 07 (sete) dias da semana e disponibilizará atendimentos na especialidade de Clínica Médica, às pessoas que procurem tal atendimento, encaminhadas ou não pelos estabelecimentos de saúde que compõe o Sistema Único de Saúde do Município ou procura direta. Nesta os pacientes receberão o primeiro atendimento e a realização de exames disponíveis na unidade necessários para o seu tratamento, podendo permanecer em observação da equipe multidisciplinar por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, durante este período será providenciada a transferência do paciente para uma Unidade de maior complexidade de acordo com a Central de Regulação Regional de Urgência e Emergência do SUS;
- 2.6- O Acolhimento deverá:
 - a) atender e desenvolver a Política Nacional de Humanização – PNH;
 - b) promover treinamento e capacitação para os funcionários técnicos e administrativos;
 - b) acolher o paciente e seus familiares, sempre que buscarem o atendimento;
 - c) estabelecer e adotar protocolos de atendimento especializado e de procedimentos administrativos em conjunto com os profissionais concursados do município;

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





d) implantar o processo de acolhimento com classificação de risco, considerando a identificação do paciente, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou o grau de sofrimento;

2.7- No processo de atendimento, estão incluídos:

a) tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase aguda, quanto na fase de recuperação;

b) tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a procura do paciente pelos serviços e que podem ser necessários adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

c) tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

d) orientação quanto aos procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de atendimento;

e) possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte e necessidade;

f) outros procedimentos especiais de acordo com a capacidade instalada, como análises clínicas, Raio X e serviços de alimentação;

g) prestar apoio diagnóstico de acordo com a capacidade instalada do serviço; e,

h) comunicar imediatamente a Vigilância Epidemiológica do Município dos casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, conforme Lei Federal N° 6259 de 30/10/75 e portaria N° 33 de 14/07/2005 do Ministério da Saúde.

3- ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES

Produção Ambulatorial do SUS

Consultas Ambulatoriais	Média
0301010021 CONSULTA C/ IDENTIFICAÇÃO DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE	0
0301010030 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)	365
0301010064 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BASICA	1282
0301010080 CONSULTA P/ ACOMPANHAMENTO DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO (PUERICULTURA)	162
0301010110 CONSULTA PRE-NATAL	138
0301010129 CONSULTA PUERPERAL	14
0801010012 ADESAO A ASSISTENCIA PRE-NATAL - INCENTIVO PHPN (COMPONENTE I)	18
0801010020 CONCLUSAO DA ASSISTENCIA PRE-NATAL (INCENTIVO)	2

Consultas PA	Média
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA)	146
0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	98
0301060037 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA	25
0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	17
0301060096 ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	2409

ORTOPEDIA	Média
0303090014 ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES	1
0303090073 REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	4
0303090090 REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	7
0303090146 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	0
0303090154 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	2
0303090162 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPICO	2
0303090200 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/ IMOBILIZACAO	6
0303090227 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/ IMOBILIZACAO	1
0303090235 TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	0

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____



Procedimentos de Enfermagem	Média
0201020033 COLETA DE MATERIAL P/ EXAME CITOPATOLOGICO DE COLO UTERINO	74
0201020041 COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL	51
0201020050 COLETA DE SANGUE P/ TRIAGEM NEONATAL	17
0214010015 GLICEMIA CAPILAR	538
0301100020 ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS EM ATENCAO BASICA (POR PACIENTE)	2537
0301100039 AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL	3852
0301100047 CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO	2
0301100055 CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	9
0301100101 INALACAO / NEBULIZACAO	416
0301100144 OXIGENOTERAPIA	0
0301100152 RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE)	34
0301100179 SONDAGEM GASTRICA	5
0301100187 TERAPIA DE REHIDRATACAO ORAL	10
0401010023 CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)	521

Procedimentos PA	Média
0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	89
0301030154 REMOCAO EM AMBULANCIA DE SIMPLES TRANSPORTE (AMBULANCIA TIPO A)	0
0401010031 DRENAGEM DE ABSCESSO	0
0401010066 EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	12

Laboratório	Média
0201020033 COLETA DE MATERIAL P/ EXAME CITOPATOLOGICO DE COLO UTERINO	295
0201020041 COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL	202
0201020050 COLETA DE SANGUE P/ TRIAGEM NEONATAL	69
0202010040 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	45
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	463
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	65
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	84
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	230
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1445
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1445
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1054
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1070
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	294
0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	18
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	18
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	58
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	5
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	168
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1595
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	36
0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	15
0202010570 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	47
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	472
0202010619 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	6
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	21
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	413
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	709
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	703
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	5
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1054
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	987
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	2001

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____

0202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	20
0202020070 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	117
0202020096 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	115
0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	161
0202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	177
0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	131
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	18
0202020371 HEMATOCRITO	18
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	2001
0202030075 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	69
0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	293
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	74
0202031179 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	144
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	448
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	17
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1770
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	5
0202050050 CONTAGEM DE ADDIS	1770
0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	5
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	207
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	104
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	104

OBSERVAÇÃO:

As oscilações nos volumes das atividades aqui elencadas, na monta de 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, não afetarão os valores ora contratados.

4- RECURSOS HUMANOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

- ✓ Médicos para plantões de 12 (doze) horas de Clínica Médica na razão de 60 (sessenta) plantões diurnos e 60 (sessenta) plantões noturnos;
- ✓ 02 (dois) médicos clínicos para Estratégia de Saúde da Família;
- ✓ 28 h semanais de Clínico, Ginecologista, Pediatra e Responsável Técnico para a Atenção Básica;
- ✓ 01 Médico para a Diretoria Técnica e Clínica do PA;
- ✓ 01 Enfermeiro para triagem, 36 h semanais, diurno;
- ✓ 05 Enfermeiros para Atenção Básica, 36 h semanais, diurnos;
- ✓ 03 Enfermeiros para o PA, 12X36 h, diurnos;
- ✓ 01 Fisioterapeuta, 40 h semanais, diurno;
- ✓ 01 Nutricionista, 20 h semanais, diurno;
- ✓ 01 Farmacêutico, 30 h semanais, diurno;
- ✓ 01 Psicólogo, 20 h semanais, diurno;
- ✓ 04 Auxiliares de Limpeza para o PA, 12X36 h, 02 diurno e 02 noturno;
- ✓ 03 Auxiliares de Cozinha para o PA, 12X36 h, 02 diurnos e 01 noturno;
- ✓ 04 Recepcionistas para o PA, 12X36 h, diurnos;
- ✓ 01 Recepcionista para o PA, 40 h semanais, diurno;
- ✓ 04 Controladores de Acesso para o PA, 12X36 h, 02 diurnos e 02 noturnos; e,
- ✓ 02 Recepcionistas para o Laboratório, 40 h semanais, diurnos;
- ✓ 01 Recepcionista para Fisioterapia, 40 h semanais, diurnos;

OBSERVAÇÃO: os profissionais para cobrir as folgas da equipe de enfermagem (enfermeiro e técnico de enfermagem), serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, se necessário.

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____



5- OUTRAS DESPESAS CONTEMPLADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os recursos financeiros oriundos dos pagamentos, além de contemplar a contratação dos Recursos Humanos descritos no item anterior deste ANEXO TÉCNICO, contemplarão também as seguintes despesas:

- ✓ Materiais de enfermagem e medicamentos para os pacientes do Pronto Atendimento;
- ✓ Materiais, reagentes e insumos de laboratório de análises clínicas;
- ✓ Comodato de equipamentos para laboratório.

6- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1-Será formada uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, constituída por 5 membros, sendo: 1 (um) membro do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal, pelo Diretor Municipal de Saúde, por 1 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde de Jacupiranga, por 1 (um) membro da equipe técnica da CONTRATADA e por 1 (um) membro da equipe técnica da Diretoria Municipal de Saúde, que procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades da prestação de serviços de administração do Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde, elaborando relatório circunstanciado;

6.2-A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através de indicadores de desempenho encontrados pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, que serão por sua vez, confrontados com a ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES elencadas no item 3 deste ANEXO TÉCNICO, os quais serão consolidados em relatório circunstanciado pela instância responsável da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e encaminhados à CONTRATADA e à DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para sua devida publicidade;

6.3- A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO também deverá elaborar relatório final e conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA, na ocasião do término do Contrato.

Jacupiranga, 20 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO – Prefeito Municipal
 Pela CONTRATANTE

ICV – INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA
JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ
Procurador do ICV
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Vanéia Pereira Máximo Santos
 RG N° 24.327.658-8 SSP/SP
 CPF/MF N° 097.862.488-21

2ª Fabrício Dias da Cruz
 RG N° 33.707.613-3 SSP/SP
 CPF/MF N° 296.428.298-60

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Advogado – OAB/SP N° 156.582

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____

